Indicação

Nº do Protocolo: 2026021551000109

Nº SAPL: 0151/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11 de fevereiro de 2026 às 12:50

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Mediação e Conciliação Comunitária de Fortaleza (SISMEC-FOR) e estabelece os Núcleos de Justiça Comunitária (NJCs) como equipamentos públicos essenciais para garantir o acesso à justiça, a resolução pacífica de conflitos e a promoção da paz social, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no art. 138 do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa a proposição em epígrafe. Após aprovação, solicita-se o encaminhamento ao Prefeito do Município de Fortaleza, para que retorne a este Legislativo como Mensagem, nos termos do art. 83, inciso XLII, da Lei Orgânica do Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [DATA DO PROCOLO ELETRÔNICO].

Atenciosamente,

Vereador TONY BRITO (PSD)
Líder do Bloco DC-PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Mediação e Conciliação Comunitária de Fortaleza (SISMEC-FOR) e estabelece os Núcleos de Justiça Comunitária (NJCs) como equipamentos públicos essenciais para garantir o acesso à justiça, a resolução pacífica de conflitos e a promoção da paz social, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Título I – Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Mediação e Conciliação Comunitária de Fortaleza (SISMEC-FOR), com a finalidade de garantir o acesso à justiça e promover a resolução pacífica de conflitos de natureza cível e comunitária no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O SISMEC-FOR será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SMDHDS), ou a órgão que venha a substituí-la, em razão de sua natureza de política pública de garantia de direitos e assistência social.

Título II – Das Finalidades, Diretrizes e Objetivos

Art. 3º. Constituem Finalidades do SISMEC-FOR:

I. Promover a cultura do diálogo, do consenso e da paz social em substituição à cultura do litígio e da violência.
II. Descentralizar e territorializar os instrumentos de acesso à justiça, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social e menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).
III. Contribuir diretamente para o cumprimento da Meta 16.3 do ODS 16 (Agenda 2030), garantindo a igualdade de acesso à justiça para todos.

Art. 4º. O SISMEC-FOR observará as seguintes Diretrizes:

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

IV. Equidade Territorial: Priorização da implantação dos serviços nas Regionais Administrativas com os menores índices de desenvolvimento humano e social.
V. Capacitação Comunitária: Formação de mediadores, conciliadores e pacificadores sociais residentes nos próprios territórios de atuação.
VI. Voluntariedade e Confidencialidade: Respeito à autonomia da vontade das partes e sigilo das informações no processo de mediação e conciliação.
VII. Gratuidade: Oferta gratuita de todos os serviços de mediação e conciliação à população.

Art. 5º. São Objetivos específicos do SISMEC-FOR:

I. Reduzir a taxa de litigiosidade judicial nos bairros de atuação, encaminhando os conflitos para resolução consensual.
II. Diminuir o tempo médio de resolução de conflitos interpessoais e comunitários (TMRC).
III. Fortalecer a autonomia das comunidades na gestão de seus próprios conflitos.

Título III – Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I – Da Criação dos Núcleos de Justiça Comunitária (NJCs)

Art. 6º. Ficam criados os Núcleos de Justiça Comunitária (NJCs), unidades descentralizadas e operacionais do SISMEC-FOR, responsáveis pela gestão dos atendimentos, triagem e realização de sessões de mediação, conciliação e práticas restaurativas.

Parágrafo Único. A instalação dos NJCs priorizará equipamentos públicos já existentes (CRAS, CUCAs ou outros espaços comunitários) nos bairros de maior vulnerabilidade social, conforme mapeamento da SMDHDS.

Capítulo II – Da Estrutura de Pessoal e Capacitação

Art. 7º. A estrutura de pessoal do SISMEC-FOR e dos NJCs será composta por:

I. Coordenador (es) do Sistema: Servidores públicos ou contratados designados pela SMDHDS para gestão e supervisão técnica.
II. Agentes de Apoio Técnico: Servidores públicos ou contratados designados para o suporte administrativo e triagem.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

III. Pacificadores Comunitários: Agentes formados pelo Programa "Pacificadores de Bairro", capacitados em métodos de solução consensual de conflitos.

Art. 8º. O Programa "Pacificadores de Bairro" será instituído pela SMDHDS, visando à formação e certificação de mediadores e conciliadores residentes nas comunidades atendidas.

§ 1º. Poderá ser concedida bolsa-auxílio ou gratificação pecuniária aos Pacificadores Comunitários, como forma de incentivo e reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA). **§ 2º.** A atuação dos Pacificadores Comunitários será supervisionada pela SMDHDS em articulação com os órgãos parceiros do sistema de justiça.

Capítulo III – Das Parcerias e Cooperação Técnica

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da SMDHDS, autorizado a firmar Acordos de Cooperação Técnica com os atores do Sistema de Justiça do Estado do Ceará e demais entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Serão prioritárias as cooperações com:

I. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): Para a supervisão metodológica dos centros e, quando couber, para a homologação judicial dos acordos firmados nos NJCs.
II. Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE): Para o apoio jurídico, a orientação técnica e a garantia de assistência jurídica integral aos cidadãos envolvidos.
III. Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE): Para o acompanhamento e fiscalização da legalidade e efetividade dos serviços.

Título IV – Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [DATA DO PROCOLO ELETRÔNICO].

Vereador TONY BRITO (PSD)
Líder do Bloco DC-PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Sistema Municipal de Mediação e Conciliação Comunitária (SISMEC-FOR) e os Núcleos de Justiça Comunitária (NJCs) como instrumentos permanentes de promoção do acesso à justiça, de fortalecimento da cultura de paz e de consolidação institucional, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (ODS 16) da Agenda 2030 das Nações Unidas.** Trata-se de iniciativa que reconhece o acesso à justiça como dimensão essencial da cidadania e como requisito para a efetividade dos direitos fundamentais.

A proposição decorre de diagnóstico técnico que evidencia a existência de desigualdades socioespaciais significativas no acesso à justiça em Fortaleza, especialmente nos territórios com menor Índice de Desenvolvimento Humano por Bairro (IDH-B). Nesses contextos, a vulnerabilidade social não se restringe à dimensão econômica, manifestando-se também na limitação de acesso à informação jurídica, à orientação adequada e a mecanismos institucionais de resolução de conflitos, o que contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão social e de conflitos não resolvidos.

Embora o Município disponha de relevantes equipamentos públicos e políticas sociais, como CRAS, CUCAs e programas de proteção social, ainda não há um marco legal municipal estruturado que institucionalize a mediação e a conciliação comunitária como política pública permanente. Essa lacuna normativa dificulta a articulação interinstitucional, fragmenta esforços e reduz o potencial transformador de iniciativas já existentes, que muitas vezes atuam de forma isolada e sem integração sistêmica.

Nesse cenário, a criação do SISMEC-FOR e dos NJCs surge como resposta estruturante, ao descentralizar o acesso à justiça, oferecer métodos adequados de solução de conflitos de forma gratuita e territorializada, fortalecer a autonomia comunitária na gestão de seus próprios conflitos, reduzir a judicialização excessiva de demandas de baixa complexidade e proporcionar respostas mais céleres e socialmente adequadas aos conflitos cotidianos. Mais do que resolver disputas pontuais, a proposta busca fomentar uma cultura de diálogo, corresponsabilidade e prevenção de conflitos.

A iniciativa está em consonância com a Meta 16.3 do ODS 16, que preconiza a promoção do Estado de Direito e a garantia de igualdade de acesso à justiça para todos. Dialoga, igualmente, com princípios constitucionais estruturantes, como a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça e a eficiência administrativa, reforçando o dever do poder público de adotar medidas que ampliem a proteção de direitos e a efetividade das políticas públicas.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

Sob a perspectiva do planejamento governamental, a proposta revela compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), podendo integrar-se a programas de proteção social e acolhimento inclusivo já previstos. Tal compatibilidade evidencia sua viabilidade orçamentária e administrativa, sobretudo por priorizar o uso de estruturas públicas existentes e a atuação em rede com instituições do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações.

Importa ressaltar que políticas de mediação comunitária, conforme demonstram experiências nacionais e internacionais, apresentam elevada relação custo-benefício, contribuindo para a redução de conflitos escalonados em violência, o fortalecimento da confiança nas instituições, a economia de recursos do sistema de justiça e a promoção de uma cultura de diálogo e corresponsabilidade social. São políticas que produzem impacto social relevante com custos relativamente reduzidos quando comparados aos benefícios gerados.

No médio e longo prazo, a institucionalização dos NJCs tende a consolidar-se como referência de governança local, projetando Fortaleza como município comprometido com inovação em políticas públicas de acesso à justiça e desenvolvimento sustentável. A iniciativa contribui para fortalecer o vínculo entre Estado e comunidade, aproximando o cidadão dos mecanismos de solução de conflitos e ampliando a percepção de justiça e pertencimento institucional.

Dessa forma, a proposta não se limita à criação de novos equipamentos, mas representa a estruturação de uma política pública estratégica de pacificação social, promoção da cidadania ativa e fortalecimento democrático, capaz de transformar o acesso à justiça de um privilégio geográfico em um direito efetivo de toda a população fortalezense.

Diante de todo o exposto, a aprovação do presente projeto de lei configura medida de elevado interesse público, alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, ao planejamento municipal e à construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e institucionalmente fortalecida.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/02/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de fevereiro de 2026 às 12:50

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770825059162_3b08447f-9947-4f8b-abda-98dff106ee7c

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO